



esprinet[®]

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA A
GESTÃO RESPONSÁVEL DA CADEIA
DE FORNECEDORES DE
GRUPO ESPRINET**

Atualizado a 3 de julho de 2023

Índice

1. Premissas	3
2. Âmbito de aplicação e destinatários	3
3. Princípios gerais na gestão da cadeia de fornecedores.....	3
4. Condições de trabalho	4
5. Saúde e segurança	4
6. Ambiente	4
7. Relações com a Administração Pública	5
8. Valores do negócio	5
Cumprimento das disposições legais	5
Proibição de corrupção	5
Transparência da informação financeira.....	5
Propriedade intelectual	5
Competência leal e antitrust.....	6
Conflito de interesses.....	6
Contratação de mão de obra	6
Gestão e condução da operacionalidade	6
9. Aplicação e identificação	6
Obrigação de aceitação.....	6
Equivalência com outros códigos.....	7
Violação.....	7
Dever e modo de identificação	7
Publicidade e informação	7
Aprovação e modificação	7

1. Premissas

O Grupo Esprinet (doravante, o “Grupo”) e cada uma das suas sociedades (futuramente, “Sociedades do Grupo”) querem instaurar com os seus fornecedores e sócios de negócio, relações comerciais baseadas na transparência, honestidade e ética empresarial. O desenvolvimento de relações transparentes e duradouras com os fornecedores, a atenção à qualidade, segurança, respeito pelo meio ambiente e o cumprimento da normativa vigente, constituem objetivos a perseguir desde a perspetiva da consolidação do valor criado para as partes interessadas.

Por conseguinte, em conexão com o Código Ético adotado por Esprinet, S.p.A e pelas suas sociedades dependentes, o Grupo definiu um Código de Conduta destinado a orientar as relações ao longo da cadeia de fornecedores.

2. Âmbito de aplicação e destinatários

O Código de Conduta define as diretrizes principais que deverão ser seguidas pelos contratistas, consultores, assessores, profissionais, fornecedores habituais, assim como os sócios comerciais (daqui em diante, os “Destinatários”) das Sociedades do Grupo Esprinet e os seus possíveis sub contratistas, quer atuem como pessoas físicas ou jurídicas.

Os Destinatários, no desempenho das atividades que fundamentam a sua relação com as Sociedades do Grupo, deverão consequentemente respeitar as disposições do presente documento e garantir igualmente o comportamento dos sub contratistas selecionados para o desenvolvimento da prestação exercida em nome ou por conta das Sociedades do Grupo.

O Grupo decidiu dotar-se de tais instrumentos de valor com o objetivo de adotar um comportamento imparcial e centrado na avaliação transparente dos fornecedores.

O presente documento completa e reforça os princípios contidos nas leis e, em geral, el todas as fontes regulatórias externas e internas, com referência específica ao perfil ético dos comportamentos empresariais, e representa uma parte integrante de todos os contratos e convénios celebrados pelo Grupo.

O cumprimento por parte dos fornecedores dos princípios contidos neste Código de Conduta é requisito essencial para a instauração de uma relação de negócios com as Sociedades do Grupo, paralelamente, o incumprimento, inclusive parcial, dos princípios enunciados poderá implicar a resolução da relação existente com as mesmas.

3. Princípios gerais na gestão da cadeia de fornecedores

Os processos de seleção dos sujeitos identificados anteriormente como Destinatários baseiam-se num processo de comparação competitivo (em qualidade, preço, garantias de prestação e assistência), evitando toda a forma de favoritismo ou discriminação.

As relações comerciais com os Destinatários serão desenvolvidas tendo por base o respeito recíproco dos seguintes critérios:

- imparcialidade
- economicidade
- transparência
- lealdade
- honestidade profissional,

evitando relações que possam gerar vantagens pessoais ou conflitos de interesse ou danos aos destinatários.

Particularmente, os processos de aquisição estão inspirados:

- na igualdade de oportunidades de todos os fornecedores, permitindo que compitam todos aqueles que estejam em posse dos requisitos exigidos, excluindo tratamentos de favor;
- na mútua lealdade, transparência e colaboração em todos os comportamentos pré contratuais e contratuais;
- na procura da maior vantagem competitiva, adotando para tal fim, critérios objetivos e demonstráveis, mediante uma competência adequada.

Neste sentido, o Grupo aprecia especialmente a aprovação por parte dos próprios fornecedores de estândares éticos de comportamento e o logro de certificações do sistema de gestão da qualidade, de certificações do sistema de gestão ambiental, certificações sociais e certificações relacionadas com a segurança e a saúde dos trabalhadores.

4. Condições de trabalho

Os Destinatários comprometem-se a respeitar os direitos fundamentais dos próprios empregados tais como:

- Respeito da igualdade de oportunidades;
- Respeito da dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo
- Garantia do salário mínimo nacional obrigatório vigente;
- Respeito do horário de trabalho estabelecido pela normativa aplicável;
- Direito à liberdade de associação dos trabalhadores;
- Proibição do trabalho de menores;
- Proibição do uso de substâncias estupefacientes e consumo de álcool durante a atividade laboral;
- Proibição de trabalhos forçados;
- Proibição da utilização de mão de obra sem autorização de residência.

Os Destinatários recusam qualquer discriminação baseada em opiniões públicas e sindicais, religião, origens raciais ou étnicas, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, estado de saúde, estado conjugal, estado de invalidez ou deficiência, aspeto físico, condição económico-social e, em geral, qualquer característica individual da pessoa humana.

5. Saúde e segurança

Os Destinatários comprometem-se a respeitar os requisitos estabelecidos legalmente relativos à saúde e segurança nos centros de trabalho, aplicáveis no contexto territorial em que operam, a difundir e consolidar uma cultura de segurança, desenvolvendo a consciência dos riscos, promovendo comportamentos responsáveis por parte de todos os colaboradores e esforçando-se para preservar, sobretudo mediante ações preventivas, a saúde e a segurança do pessoal.

6. Ambiente

Os Destinatários comprometem-se a respeitar as normas aplicáveis em matéria de proteção do meio ambiente vigentes no país em que desempenham as suas atividades a fim de preservar a qualidade do território no qual operam e promover um melhor uso dos recursos naturais.

Desta forma, aos Destinatários é exigido o cumprimento das disposições normativas que regulam a utilização de substâncias perigosas na produção de bens de consumo (por exemplo a Diretiva Europeia ROHS II), elaborando os documentos técnicos e as declarações de conformidade, conservando-as ao longo do tempo e na forma prevista pela legislação, assim como a marcação correta do produto.

As Sociedades do Grupo devem verificar o correto cumprimento das obrigações dos Destinatários podendo exigir documentação de apoio a fim de realizar a atividade de teste e controlo.

7. Relações com a Administração Pública

Nas suas relações com a Administração Pública e Instituições, seja qual for a sua nacionalidade, os Destinatários devem atuar respeitando as leis, os regulamentos e as disposições empresariais, conforme os critérios de honestidade e lealdade, sem influir de maneira inapropriada nas decisões da contraparte com a finalidade de obter um trato de favor ou qualquer outra condição aos membros da Administração Pública

Todas as relações com a Administração Pública ou as Instituições, nacionais ou estrangeiras, dirigidas em nome e representação do Grupo ou que possam recair no Grupo ou na sua atividade, deverão estar documentadas e acessíveis.

8. Valores do negócio

Cumprimento das disposições legais

Os Destinatários têm como princípio imprescindível o cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes em todos os países nos quais operam. Em caso algum, a consecução dos interesses do Grupo justificará nem tornará aceitável uma conduta contrária ao disposto na Lei.

As Sociedades do Grupo não iniciarão nem prosseguirão nenhuma relação com os sujeitos que não queiram orientar-se por este princípio.

No caso de que alguma das disposições contidas no presente documento seja contrária às leis nacionais em vigor no país dos fornecedores, estas últimas prevalecerão.

Os Destinatários não devem desempenhar ou estar envolvidos em atividades que impliquem a aquisição, receção, ocultação, branqueamento de capitais (quer seja aceitação ou tratamento) ou a utilização em atividades económicas ou financeiras de dinheiro efetivo, bens ou outro aspeto procedente de atividades criminais em qualquer tipo ou forma. Do mesmo modo não deverão estar implicados direta ou indiretamente em nenhuma forma de financiamento do terrorismo.

Proibição de corrupção

O Grupo proíbe qualquer forma de ato corrupto, inclusive no âmbito privado. Os Destinatários comprometem-se a não admitir nem empreender nenhuma forma de corrupção, incluindo pagamentos ou outras vantagens outorgadas a título pessoal a administradores, empregados ou responsáveis das Sociedades do Grupo, orientadas a influenciar de maneira imprópria as decisões empresariais.

Transparência da informação financeira

Os Destinatários comprometem-se a comunicar a informação relativa às suas atividades, estrutura, situação financeira e desenvolvimento da relação, na forma prevista nas normas e regulamentos vigentes.

Propriedade intelectual

O Grupo respeita os direitos de propriedade intelectual alheios e não faz um uso não autorizado dos mesmos, pelo que exige aos Destinatários que respeitem igualmente a normativa vigente relativa aos direitos de propriedade intelectual.

Em particular, os Destinatários comprometem-se a proteger os direitos de propriedade industrial (marcas, patentes, marcas distintivas, esboços, modelos industriais, desenhos, etc.) próprios e de terceiros. Está proibido, desde modo, falsificar ou alterar marcas ou sinais distintivos, nacionais ou estrangeiros, de produtos industriais, patentes, desenhos, esboços ou modelos industriais, nacionais ou estrangeiros. Fica igualmente proibido fazer uso, introduzir no país, possuir para venda, colocar à venda, pôr em circulação, fabricar ou manipular industrialmente objetos ou outros bens falsificados ou alterados, realizados usurpando títulos de propriedade industrial ou em violação dos mesmos.

Por este motivo, exige-se aos Destinatários que respeitem escrupulosamente o direito de propriedade intelectual de terceiros, e que definam procedimentos e protocolos empresariais para sua proteção.

Competência leal e antitrust

Na maioria de países estão em vigor normas que proíbem qualquer limitação ilegal ao comércio, normalmente conhecida como normativa antitrust. Tais normas têm como objetivos:

- Proteger os consumidores e competidores contra práticas de negócio não equitativas;
- Promover e proteger uma competitividade saudável

As leis e os regulamentos variam em função do país de atividade, mas geralmente proíbem acordos ou ações que reduzam a competitividade sem que os sem beneficiários sejam os consumidores.

Em qualquer caso, os Destinatários deverão abster-se de qualquer comportamento antiético e de alguma forma contrário às normas de competitividade. Em particular, e sempre que o facto não seja já um delito em si mesmo, fica proibido qualquer acordo ilícito destinado a falsear a concorrência.

Conflito de interesses

Os Destinatários têm a obrigação de sinalizar qualquer relação com empregados, administradores, apoderados, mandatários, representantes, agentes ou mediadores das Sociedades do Grupo que poderiam criar situações, ainda que somente aparentes, de conflito de interesses direto.

Contratação de mão de obra

Os Destinatários atuarão em conformidade com a normativa vigente sobre a proibição de mediação e interposição entre demandas e ofertas de trabalho e não apresentarão comportamentos que integrem estas figuras mediante o estabelecimento, em qualquer forma, da execução de meras prestações de trabalho, salvo os casos expressamente autorizados pela normativa vigente em matéria laboral, respeitando os procedimentos previstos.

Gestão e condução da operacionalidade

É exigido aos Destinatários que cada operação e transação realizada para as Sociedades do Grupo seja corretamente registada, autorizada, verificável, legítima, coerente e justa. Todas as ações e operações devem levar um adequado registo, de modo a tornar possível a verificação do processo de decisão, autorização e desenvolvimento.

Para cada registo habilita-se um adequado suporte de traçabilidade com a finalidade de proceder, em cada momento, à execução dos controlos que verifiquem as características e a motivação da operação e localizem quem autorizou, executou, registou e verificou dita operação.

9. Aplicação e identificação

Obrigação de aceitação

O Código de Conduta representa parte integrante de todos os contratos e convenções estipuladas pelas Sociedades do Grupo com os Destinatários. O respeito pelos Destinatários dos princípios contidos no Código de Conduta constitui um requisito essencial para a instauração de uma relação de negócios com o Grupo, conseqüentemente, a reiterada inobservância, ainda que parcial, dos princípios enunciados no mesmo Código de Conduta, implicará a resolução da própria relação.

A aceitação do Código de Conduta é condição imprescindível para a inscrição no registo de fornecedores. O Código de Conduta deve estar aceite e subscrito pelo titular ou o representante legal do Destinatário, e ser anexado aos documentos e acordos da oferta.

Equivalência com outros códigos

O Grupo Esprinet aprecia e outorga grande valor às iniciativas próprias dos Destinatários para definir princípios de comportamento e supervisionar a sua correta implementação ao longo da cadeia de fornecedores.

De facto, no caso de que o Destinatário tenha adotado o seu próprio Código Ético cujas disposições estejam em linha com o que se recolhe no presente documento, será possível assumir o seu texto como alternativa à subscrição do presente Código de Conduta.

Violação

A violação das normas contidas no presente Código de Conduta poderá determinar, naquelas situações de maior gravidade, a resolução da relação contratual.

Os Organismos de Vigilância das Sociedades do Grupo, são os encarregados de controlar o cumprimento do Código de Conduta e estão disponíveis para possíveis solicitações de informação e detalhe.

Dever e modo de identificação

Os Destinatários do Código de Conduta veem-se obrigados a comunicar ao Organismo de Vigilância indicado em cima os seguintes aspetos:

- Qualquer tentativa efetuada por outro concorrente ou interessado, com a intenção de perturbar o correto desenvolvimento do procedimento e/ou execução do contrato;
- Qualquer solicitude anómala interposta por pessoas relacionadas com o Grupo ou por outra pessoa que possa influir nas decisões relacionadas com a própria assinatura do contrato ou a sua execução;
- Qualquer relação com um empregado, administrador, apoderado, mandatário, agente ou intermediário do Grupo, que poderia dar origem a situações, ainda que somente aparentes, de conflito de interesses direto ou indireto.

Adicionalmente à referida comunicação, os Destinatários do presente Código de Conduta terão a possibilidade de denunciar quaisquer atos ilícitos e irregularidades (i. e., violações) ocorridos no contexto laboral em cumprimento e aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativamente à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e que estabelece disposições relativamente à proteção das pessoas que denunciam violações das disposições regulamentares nacionais.

Para tal fim, é de referir que as Sociedades do Grupo implementaram, por conseguinte, um sistema que permite a possibilidade de realizar a denúncia das referidas ocorrências através da implementação de diversos canais, orais e escritos, de receção de denúncias, que podem ser alternativamente utilizados pelos declarantes em conformidade com a Diretiva acima indicada e com as respetivas legislações nacionais de referência, e em conformidade com as estipulações das respetivas políticas em matéria de denúncias Whistleblowing e dos Modelos de Organização, Gestão e Controlo, adotados por cada Sociedade.

Publicidade e informação

O Grupo compromete-se a dar uma adequada difusão e publicidade ao presente Código de Conduta através dos devidos instrumentos e canais de comunicação recorrendo inclusivamente, quando seja possível, à publicação no seu próprio sítio de Internet.

Aprovação e modificação

O presente Código foi aprovado com deliberação do Conselho de Administração das Sociedades do Grupo.

Toda e qualquer possível modificação ou incorporação que se considere necessária, incluindo aquelas de natureza normativa, será definida por Esprinet S.p.A. e recebida pelas suas sociedades dependentes.